Lei Nº 1.553/2003

EMENTA: Dispõe sobre a mudança de denominação, Extinção de Secretaria, criação da Nova Estrutura Funcional e Organizacional e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer a atual Secretaria de Projetos Especiais;

Art. 2º - Fica extinta a estrutura funcional da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, que será absorvida no Gabinete do Prefeito e na Secretaria de Administração e Planejamento;

Art. 3º - Ficam extintos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal, provimento em comissão, abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO(R$)
Secretario	01	CC-1	1.500,00
Secretario Adjunto	01	CC-2	1.000,00
Assessor Jurídico	05	CC-4	800,00
Diretor Executivo	01	CC-4	800,00
Diretor	01	CC-5	600,00

Art. 4 – Ficam criados os Cargos em Comissão, conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO(R$)
Assessor Especial Jurídico	01	CC-2	1.000,00
Procurador Jurídico	01	CC-5	600,00
Assessor Jurídico	07	CC-6	500,00

Art. 5º - Aprova a nova Estrutura Funcional e Organizacional da Prefeitura Municipal do Belo Jardim, conforme ANEXO I;

Parágrafo Único: As funções dos órgãos e unidades constantes dos anexos serão estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 6º - As despesas com os encargos desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consoante disposições do Art. 25, da Lei Municipal nº 1.530/2002, de 14 de junho de 2002, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de fevereiro de 2003;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 27 de fevereiro de 2003.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

ANEXO I

ESTRUTURA FUNCIONAL E ORGANIZACIONAL

1 - GABINETE DO PREFEITO

1.1 - Gabinete do Vice-Prefeito

1.2 - Chefia de Gabinete

1.3 - Diretoria de Imprensa

1.4 - Assessoria Jurídica

1.5 - Assessoria Especial

2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 - Diretoria de Administração Geral

2.2 – Diretoria de Recursos Humanos

2.3 – Diretoria de Compras, Patrimônio e Arquivo

2.4 – Diretoria de Informática

2.5 – Diretoria de Rendas e Tributos

2.6 – Diretoria de Planejamento

2.7 – Diretoria de Projetos

2.8 - Assessoria Especial

2.9 - Assessoria jurídica

3 – SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1 – Diretoria de Finanças

3.2 – Diretoria de Contabilidade e Orçamento

3.3 – Diretoria de Controladoria

3.4 – Assessoria Especial

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.1 – Diretoria de Apoio Administração e Biblioteca

4.2 – Diretoria de Ensino Básico

4.3 – Diretoria Executiva Regional de Ensino

4.4 - Diretoria de Recursos Humanos e Financeiros

4.5 - Assessoria Especial

5 - SECRETARIA DE CULTURA E PAISAGISMO

5.1 – Diretoria de Cultura

5.2 – Diretoria de Paisagismo

6 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

6.1 – Diretoria de Trabalho

6.2 – Diretoria de Ação Social

6.3 - Assessoria Especial

7 - SECRETARIA DE GOVERNO

7.1 – Diretoria de Coordenação Política

7.2 – Diretoria de Acompanhamento Legislativo

7.3 - Assessoria Especial

8 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

8.1 – Diretoria de Turismo

8.2 – Diretoria de Esporte e Lazer

9 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

9.1 – Diretoria de Obras

9.2 – Diretoria de Urbanismo

9.3 - Diretoria de Transporte

9.4 - Assessoria Especial

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

10.1 – Diretoria de Agricultura

10.2 – Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

10.3 – Diretoria de Abastecimento

10.4 - Assessoria Especial

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.1 – Diretoria de Planejamento de Saúde

11.2 – Diretoria de Administração de Saúde

11.3 – Diretoria de Assistência à Saúde

11.4 – Diretoria de Vigilância à Saúde

11.5 – Assessoria Especial

11.6 – FMS – Fundo Municipal de saúde

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

PARECER Nº 003/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 004/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a mudança de denominação, Extinção de secretaria, criação da Nova Estrutura Funcional e Organizacional e de providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a mudança de denominação, Extinção de secretaria, criação da Nova Estrutura Funcional e Organizacional e de providências correlatas, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2003.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

PARECER Nº 004/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 004/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a mudança de denominação, Extinção de secretaria, criação da Nova Estrutura Funcional e Organizacional e de providências correlatas.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a mudança de denominação, Extinção de secretaria, criação da Nova Estrutura Funcional e Organizacional e de providências correlatas, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2003.

João Amado de Araújo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro.

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento
Sala das Sessões 24 / 02 / 03
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 004 /2003

Aprovado em 1º e 2ª discussão
por 8 votos contra 4
Sala das Sessões 24 / 02 / 03

EMENTA: Dispõe sobre a mudança de denominação, Extinção de Secretaria, criação da Nova Estrutura Funcional e Organizacional e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer a atual Secretaria de Projetos Especiais;

Art. 2º - Fica extinta a estrutura funcional da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, que será absorvida no Gabinete do Prefeito e na Secretaria de Administração e Planejamento;

Art. 3º - Ficam extintos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal, provimento em comissão, abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO (R$)
Secretario	01	CC-1	1.500,00
Secretario Adjunto	01	CC-2	1.000,00
Assessor Jurídico	05	CC-4	800,00
Diretor Executivo	01	CC-4	800,00
Diretor	01	CC-5	600,00

7.300,00

Art. 4º - Ficam criados os Cargos em Comissão, conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO (R$)
Assessor Especial Jurídico	01	CC-2	1.000,00
Procurador Juridico	01	CC-5	600,00
Assessor Jurídico	07	CC-6	500,00

5.100,00

Art. 5º - Aprova a nova Estrutura Funcional e Organizacional da Prefeitura Municipal do Belo Jardim, conforme ANEXO I;

Parágrafo Único: As funções dos órgãos e unidades constantes dos anexos serão estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 6º - As despesas com os encargos desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consoante disposições do Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.530/2002, de 14 de junho de 2002, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de fevereiro de 2003;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de fevereiro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -